

Feira de Santana, 15 de junho de 2018.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em atendimento a pedido de esclarecimento, referente à **LICITAÇÃO Nº 201-2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087-2018, Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para o Almoxarifado Central atender a demanda das diversas Secretarias Municipais**, informamos que:

**QUESTIONAMENTO:**

Segue questionamento dos itens a seguir:

Itens:

23 – A única marca no mercado que atende a especificação exigida é a Bic, sendo assim o preço referencial está inexequível.

35 – O valor referencial está inexequível para Pct com 10 unidades da cx com 50 cada.

36 – O valor referencial está inexequível para Pct com 05 unidades.

37 – O valor referencial esta inexequível para Pct com 05 unidades.

39 – O valor referencial esta inexequível para Pct com 100 unidades.

46 – A única marca que atende as características exigidas é a Tramontina, estando assim esse preço inexequível para este item.

48 e 49 - Para estes itens a única marca que possui 42ml é a "Pilot", gostaríamos de saber se será aceito com 40ml, se não for aceito o preço referencial esta inexequível.

**RESPOSTA:**

Conforme resposta obtida pela Secretaria de Origem, os preços constantes no Orçamento Básico da referida licitação, em conformidade com o resumo de cotação fornecidas por três empresas, para os itens: 35, 36 e 37, foram obtidos após adotar-se o critério de média entre os valores fornecidos pelas empresas que participaram da cotação, tendo em vista que duas das empresas excederam em mais de 40% (quarenta por cento) o menor valor orçado.

Para o Item 39, foram obtidos os valores à partir da cotação de uma empresa participante, tendo em vista duas empresas participantes, excederam em mais de 40% o menor valor orçado.

Para o item 23, foram fornecidas cotações das marcas: ECOLE, MAXI e BAMBINI, o que caracteriza o atendimento às especificações pelas marcas supra.

Quanto ao item 46, foram fornecidas cotações das marcas: LEONORA e MAPED, respectivamente, o que caracteriza o atendimento às especificações pelas marcas supra.

Para os itens 48 e 49, foi fornecida cotação da marca JAPAN, o que caracteriza o atendimento às especificações pelas marcas supra.

Atenciosamente,

Oneide Silva Argolo  
**Pregoeira**